



**AMARAJI**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 10 de 18 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Amaraji, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e diretrizes estabelecidas, no âmbito estadual, através do Decreto nº 48.809/2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

O Prefeito do Município de Amaraji/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 09, de 18 de março de 2020, editado por este Poder Executivo do Município de Amaraji;

CONSIDERANDO a confirmação da transmissão comunitária do novo coronavírus no Estado de Pernambuco, assim como a ampliação de casos suspeita e confirmação de infecção pelo novo coronavírus, no Estado de Pernambuco, inclusive no interior;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do DECRETO Nº 48.822, DE 17 DE MARÇO DE 2020 intensificou as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, determinando a suspensão de eventos superior a "50 (cinquenta) pessoas", assim como determinando estarem "suspensas as atividades de todas as **academias de ginástica e similares** bem como cinemas localizados no **Estado de Pernambuco**";



# AMARAJI

PREFEITURA MUNICIPAL



CONSDIRANDO a pertinência da regulamentação municipal no sentido de dar exequibilidade às medidas de contingenciamento adotadas pelo Governo Estadual, ampliando, inclusive, o nível de proteção à população municipal;

CONSIDERANDO os paradigmas procedimentais para aquisição emergencial de bens e serviços, relacionados às contingências decorrentes da pandemia do Covid-19, constantes do art. 12 da PORTARIA NORMATIVA TC N° 93, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

DECRETA:

Art. 1° O Decreto n° 07, de 18 de março de 2020, editado pelo Poder Executivo do Município de Amaraji, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° Ficam suspensos, no âmbito do Município de Amaraji, eventos de qualquer natureza com público superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 1° - Equiparam-se a eventos, para efeitos desta lei, qualquer tipo de aglomeração de pessoas, independentemente da finalidade (lazer, religião...) ou circunstância, em local fechado ou aberto.

§ 2° - Excetua-se apenas das proibições constantes do *caput* deste artigo as ações de atendimento emergencial excepcionalmente mantidas e reuniões administrativas necessárias enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

.....  
.....  
.....

Art. 3°-A. Ficam suspensas:



**AMARAJI**  
PREFEITURA MUNICIPAL



I - as atividades de todas as academias de ginástica e similares bem como cinemas localizados no Município de Amaraji.

II - treinamentos, peladas e outras atividades de esporte coletivo, em quaisquer locais (ex.:campos, quadras...) públicos ou privados;

III - outras espécies de atividades coletivas que ensejem proximidade e/ou contato físico entre pessoas, de modo a expor-lhes a risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Eventuais ações de benemerência e auxílio privado voluntário à população carente deve necessariamente adotar medidas suficientes a evitar a proximidade e/ou contato físico entre pessoas, de modo a expor-lhes a risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3-B - É proibida a concessão de autorização para utilização particular de imóveis públicos para eventos ou atividades particulares, ainda que para público inferior ao fixado no art. 2º.

-----  
-----  
Art. 4º-A. Ficam suspensas as seguintes atividades, no âmbito da administração pública municipal:

I - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Programa Criança Feliz, bem como demais Programas Sociais através da Secretaria de Assistência Social que ensejem aglomeração de pessoas e/ou risco de contágio desnecessário;

II - o atendimento aos usuários do Cad Único, ressalvados os casos de bloqueio de Benefícios de Prestação Continuada - BPC;



# AMARAJI

PREFEITURA MUNICIPAL



- III - o atendimento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, ressalvadas situações de urgência;
- IV - o atendimento do Centro Especializado de Referência da Assistência Social - CRAS, ressalvadas situações de violação de direitos e outros caracterizados como de urgência;
- V - as atividades esportivas de melhoria a saúde promovidas pelo Município;
- VI - as reuniões dos diversos Conselhos Municipais;
- VII - o atendimento presencial ao público pela Administração Municipal Direta e Indireta e órgãos respectivos, ressalvados os casos de urgência e emergência e os serviços essenciais à população, tais como os serviços de saúde e de assistência social, não objeto das proibições suspensivas previstas nos incisos I e II deste artigo;
- VIII - as reuniões presenciais de licitação, ressalvadas as que, apresentem essencialidade e urgência, assim como, a critério da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, apresentem condições objetivas que indiquem possam ser seguramente realizados;
- XI - atendimentos médico-ambulatoriais públicos, **não integrantes de atenção básica**, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 4º-B. Fica autorizada a aquisição direta e sem licitação de bens e serviços necessários à implementação das medidas tratadas neste Decreto, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



# AMARAJI

PREFEITURA MUNICIPAL



§ 1º O responsável pela demanda deverá justificar a escolha do fornecedor e o preço, cabendo ao respectivo ordenador de despesas, ou responsável por aquisições emergenciais pelo mesmo designado, a aprovação do pedido.

§ 2º A razoabilidade do preço será demonstrada por qualquer meio idôneo de pesquisa ou cotação, independentemente da fonte.

§ 3º Em caso de necessidade devidamente justificada, é admitida a utilização de suprimentos de fundos, independentemente do valor, para as aquisições tratadas neste Decreto, sendo a nota fiscal o documento idôneo para a prestação de contas.

§ 4º - As dispensas de licitação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observarão os seguintes parâmetros específicos disciplinados na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - deve ser temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

II - todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

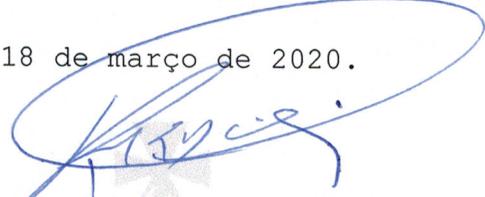


**AMARAJI**  
PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Amaraji, 18 de março de 2020.

  
**RILDO REIS GOUVEIA**  
Prefeito

**AMARAJI**  
PREFEITURA MUNICIPAL